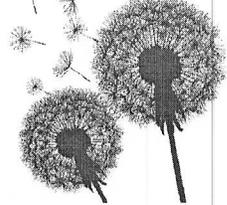




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO Nº 095, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

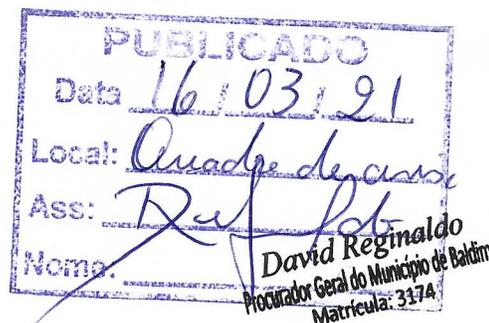
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA ONDA ROXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, que estabelece que a Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;

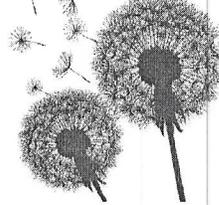
CONSIDERANDO que a deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais classificou todos os municípios deste estado na Onda Roxa do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento isonômico entre os comerciantes de produtos não essenciais com aqueles estabelecimentos abertos ao público para comercialização de produtos essenciais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado em toda extensão do Município de Baldim/MG o estado de “CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA”, segundo a definição do plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pelo Centro de Operações e Emergências em Saúde Pública no Ministério da Saúde.

Art. 2º – Fica determinada, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, a partir de 17 de março de 2021, em todo o território do Município de Baldim, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado, podendo, a critério do empregador, estabelecer período de tempo superior a este, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

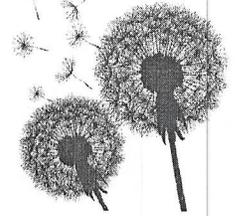
§ 2º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º – Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Parágrafo único: O cidadão que não cumprir as medidas nos termos do art. 3º deste Decreto, está sujeito a aplicação da multa de R\$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 4º – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento de todas as atividades comerciais não essenciais (lojas de roupas e acessórios, de calçados, de móveis, de eletrodomésticos, papelarias, armarinhos, salões de beleza, academias, lojas de celulares e eletroeletrônicos. etc), com potencial de aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Baldim.

Art. 5º – Poderão funcionar, estabelecidas pelas autoridades de saúde, as seguintes atividades, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção do novo Coronavírus (COVID-19) contempladas neste Decreto:

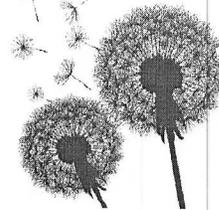
- I – Serviços de saúde, farmácias, laboratórios;
- II – Supermercados, padarias, sacolões, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns, açougues;
- III – Serviços de alimentação;
- IV – Postos de combustível para veículos automotores;
- V – Agências bancárias (posto de atendimento);
- VI – Casas lotéricas;
- VII – Agências de correios e telégrafos;
- VIII – Casas de materiais de construção e vidraçarias e correlatos;
- IX – Oficinas mecânicas.

96

Parágrafo único: As atividades autorizadas a funcionar nos termos deste Decreto obedecerão ao seguinte quadro de faixa de horário de funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!

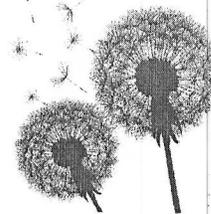


ATIVIDADE	FAIXA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Padarias e lanchonetes (vedado o consumo no local)	5h às 19:30h
Açougue e peixaria	7h às 19:30h
Hortifrutigranjeiros	7h às 19:30h
Minimercados, mercearias, armazéns e supermercados	7h às 19:30h
Peças e acessórios para veículos automotores	8h às 19h
Agências bancárias: postos de atendimento	8h às 19h
Casas lotéricas	8h às 19h
Agência de correio e telégrafo	8h às 19h
Comércio de medicamentos, artigos e alimentos para animais de estimação	8h às 19h
Oficinas mecânicas, casas de materiais de construção, vidraçarias e correlatos	8h às 19h
Serviços de alimentação preparadas, apenas para entrega em domicílio (delivery) e retirada no local.	5h às 22h
Artigos farmacêuticos	Sem restrição de horário
Combustíveis para veículos automotores	Sem restrição de horário
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Sem restrição de horário
Atividades industriais	Sem restrição de horário

Art. 6º – Os supermercados e estabelecimentos congêneres previstos neste decreto deverão priorizar o atendimento por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (delivery) e em caso de atendimento pessoal, manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa de atendimento, devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 7º – Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada, poderão prestar atendimento dentro do horário estipulado de funcionamento nos termos do parágrafo único do art. 5º, vedado o consumo no local.

Art. 8º – Está proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 9º – Está proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer estabelecimento comercial, permitido a comercialização por retirada e/ou delivery apenas da bebida alcoólica quente, respeitando ainda o horário trazido no parágrafo único do art. 5º deste decreto.

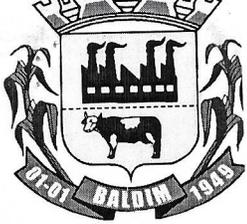
Art. 10º – Os serviços de hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres estão autorizados tão somente para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 11º – Fica determinado o limite de duração de 03(três) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10(dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do ambiente. Está proibida a realização de velório em caso de morte ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

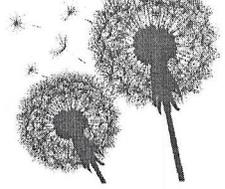
Art. 12º – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a utilização de praças, pistas de caminhada ou de corrida, quadras e campos de futebol e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer coletivas ou individuais com potencial de aglomeração de pessoas.

Art. 13º – Ficam suspensos cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

Art. 14º – Os táxis de cinco lugares só poderão transportar, no máximo, 03 (três) passageiros, além do condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 15º – Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda roxa do Programa Minas Consciente, tais como: eventos desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, comemorações familiares, reuniões familiares, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins.

Art. 16º – Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento de suas atividades deverão ainda observar os seguintes critérios:

I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

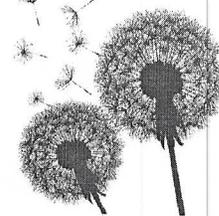
III – Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – A hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 1,5 (uma vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão;

V – Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m², de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



VII – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VIII – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

Art. 17º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 18º – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 19º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos **a partir de 17 de março de 2021**.

Art. 20º – Revoga-se o Decreto nº 91, de 09 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 16 de março de 2021.

Fabrizio Andrade Magalhães
Fabrizio Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174